



## **DIREITO À IGUALDADE E À PROIBIÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO: CASO VICKY HERNÁNDEZ E FAMÍLIA X HONDURAS**

**Douglas Santos Mezacasa<sup>1\*</sup>, Stella Victória Costa Moraes<sup>2</sup>.**

<sup>1</sup> *Universidade Estadual de Goiás – Unidade Universitária de Iporá, (PO). douglas.mezacasa@ueg.com.*

<sup>2</sup> *Universidade Estadual de Goiás – Unidade Universitária de Iporá, (IC).*

Resumo: Este trabalho tem como objetivo apresentar a pesquisa do artigo “Direito à igualdade e à proibição da discriminação: análises a partir do Caso Vicky Hernández e Família x Honduras”, desenvolvido como produto da Iniciação Científica (PBIC/UEG). Para a realização do estudo, foi analisado o Relatório nº 157/18 - Caso 13.051, juntamente com a legislação vigente dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos e o posicionamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorteIDH) sobre o caso. Vicky Hernández era uma mulher trans e ativista pelos direitos humanos que foi assassinada no decorrer do neogolpe judiciário cometido contra o governo de Manuel Zelaya, em 2009. O Estado hondurenho foi incriminado pelos petionários como culpado por diligência aos direitos, uma vez que omitiu investigações importantes para as motivações do homicídio. O crime contra Vicky Hernández foi examinado pela CorteIDH a pedido de órgãos de proteção aos direitos humanos, que detectaram irregularidades na investigação. Como resultado à pesquisa redigida, constatou-se a interferência das instituições de proteção aos direitos humanos para a efetivação desses direitos, mostrando avanço aos direitos das pessoas LGBTQIA+ e detectando os desafios para a implementação dos direitos humanos das pessoas trans.

Palavras-chave: Pessoas trans. Violência policial. Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

### **Introdução**

Os desafios das pessoas transexuais estão diretamente relacionados ao discurso de aceitação social, onde historicamente correspondem aos pronunciamentos discriminatórios dos médicos e psiquiatras, que tratavam as pessoas transexuais pelo aspecto patológico. Apenas em 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) desconsiderou a identidade transexual como Transtorno de Identidade de Gênero pela Classificação Estatística Internacional de Doenças Problemas de Saúde (CID) (PIOVESAN, 2015). A repreensão médica reforçava a normatização da transexualidade como pecado, contribuindo para o processo de invisibilidade social, uma vez que a expressão de gênero foge do padrão cisnormativo e heteronormativo.





Partindo da prerrogativa que a ordem jurídica é alinhada à heteronormatividade, os direitos que percorrem o prisma transexual estão constantemente ameaçados, sujeitos a inaplicabilidade e às práticas violentas motivadas pelo preconceito estrutural que são executadas tanto pelo próprio Estado como pelos indivíduos que o integram (ARAÚJO, 2017, p. 643). Os mecanismos de normatização do preconceito são utilizados para deslegitimar todas as conquistas sociais e políticas dos direitos humanos dos grupos vulneráveis. Salienta-se que, independentemente dos atributos físicos, raça, religião, classe social, orientação sexual etc., o art. 1º da Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), expressa que “*todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos*”.

O resumo expandido foi construído segundo o Caso Vicky Hernández e Família x Honduras, com fundamento no Relatório 157/18, Caso 13.051. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) recebeu, em 23 de dezembro de 2012, uma petição do grupo *Red Lésbica Cattrachas* e pelo Centro de *Derechos Humanos de las Mujeres*, apontando a responsabilidade do Estado de Honduras pelos danos causados a Vicky Hernández e sua família. Somente em 06 de dezembro de 2016 a Comissão aprovou o Relatório de Admissibilidade nº 64/16 e, no dia 15 de dezembro de 2016, e enviou uma notificação às partes colocando-se a disposição para mediar a situação (IACHR, 2018, p. 2).

O homicídio de Vicky Hernández é uma demonstração da ação violenta de autoridades do Estado de Honduras, pela institucionalização do preconceito. Nesse sentido, para encorajar a tomada de consciência e de respeito aos direitos humanos nas Américas que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) foi criada pela Organização dos Estados Americanos (OEA). Possibilitando que ativistas e organizações podem apelar “[...] à CIDH não somente para encontrar soluções para casos individuais, mas também para criar precedentes que terão um impacto na política, legislação e sociedade brasileiras” (SANTOS, 2007, p. 39).

Os peticionários consideraram o Estado como responsável pelo assassinato da vítima, no sentido de atentar contra a vida dos opositores ao neogolpe. Vicky Hernández, mulher trans, era defensora dos Direitos Humanos que foi assassinada durante o toque de recolher estabelecido como tática de controle no





decurso do neogolpe de Estado em Honduras, no ano de 2009. Sendo assim, a violação reconhecida abriu espaço para o debate da violação da lei interna ou exceção dos limites de autoridade, executada por seus próprios agentes ou pela não determinação direta da infração.

## Resultados e Discussão

Com o surgimento dos órgãos de proteção aos direitos humanos, em 1945, viu-se brotar o ideário da liberdade, a partir da Declaração UDH, em 1948. Os princípios defendidos pela DUDH e pelo Sistema Interamericano passaram a exercer formalmente com a ratificação da Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem. Outrossim, durante a nona Conferência Internacional Americana a Carta da OEA foi aprovada, reafirmando direitos básicos e fundamentais da pessoa humana adotados como princípios norteadores da OEA.

A *Inter-american Commission on Humans Rights* (IACHR), ou Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), é uma instituição autônoma pertencente ao Sistema Interamericano que reflete os novos ideias de liberdade e igualdade para as Américas. A Corte Interamericana é uma organização de destaque na promoção de ações punitivas que envolvam erradicação de todas as formas de discriminação e intolerância. A CIDH determina igualdade como eminente à natureza humana, indivisível da dignidade e essencial para o equilíbrio da sociedade.

Os conceitos de orientação sexual e de gênero foram apresentados no artigo segundo dados divulgados pela CIDH em 2015 e pelos demais matérias analisados. Orientação sexual é independente do sexo atribuído ao nascimento e possui um componente importante para a formação da personalidade privada do indivíduo, vinculada principalmente com o conceito de liberdade e autodeterminação. A identidade de gênero pode ou não estar assignado com o gênero de nascimento, acomoda principalmente a vivência pessoal do corpo e outras expressões. O termo *trans* abarca a identificação de diversas identidades de gênero, tal como: transexuais, travestis, transformistas, entre outros.





Ademais, o artigo possui um capítulo destinado a explicar os acontecimentos do neogolpe ocorrido em Honduras em 2009, durante o governo de ex-presidente Manuel Zelaya. O capítulo elucida o caráter neofascista que incorpora a América Latina e oprime diretamente os grupos sociais vulneráveis, no qual as pessoas transexuais fazem parte (MONTEIRO, 2018). Consequentemente, golpes de Estado deslegitimam os governos, expondo a fragilidade da democracia latino-americana.

A judicialização dos direitos das pessoas trans foi outro ponto explorado, pois acentua a exclusão social e propicia a marginalização deste grupo. Nessa perspectiva, para que os direitos humanos das pessoas LGBTI, em particular das pessoas trans, sejam efetivados é necessário entendimento sobre o movimento trans, podendo delinear formas de implementar os direitos humanos.

### Considerações Finais

No decorrer do estudo elucidou-se que, quando a sexualidade é forjada pela sociedade como um regulador de desvio comportamental, os direitos à orientação sexual são classificados dentro de um mesmo ângulo. A cisnormatividade e a heteronormatividade, nesse sentido, configuram-se como normas, excluindo as variadas formas da vida e expressões das pessoas trans. O caráter singular de cada grupo pertencente os/as LGBTQUIA+ deve ser levado em consideração quando pensados os caminhos para aplicação dos direitos individuais e coletivos.

Os órgãos de proteção aos direitos humanos têm papel indispensável para esse feito, podendo interferir na ordem judicial dos Estados-parte que não cumprem com o comprometimento internacional de respeitar e a dar garantias aos direitos humanos. Demonstrando que a não-discriminação prossegue como maior desafio para implementação dos direitos humanos. Os Estados-membros têm obrigação de fornecer condições reais de igualdade, uma vez que esses grupos apresentam maiores chances de vivenciar o preconceito diariamente e de diversas proporções.

Por fim, em consonância com as recomendações listadas no Relatório 157/18 da Comissão IDH, torna-se tangível a obrigação do Estado em compelir ações de reparação aos danos causados à Vicky Hernández e sua família, ao passo que o





Estado foi impreciso nas ações de investigação e punição do/s culpado/s do homicídio. Nesse contexto, recaiu sobre o Estado diligência por não prevenir satisfatoriamente a violação ou por não resolvê-la dentro dos limites da lei e de acordo com as disposições da Convenção.

### Agradecimentos

Agradeço à UEG - UnU de Iporá por nos agradecer pela possibilidade de participação no CEPE VIII, uma instituição dedicada a cumprir com o propósito de socialização do conhecimento e desenvolvimento intelectual, reforçando as ações de ensino, pesquisa e extensão. Agradeço também à minha orientanda, por estar presente na elaboração deste trabalho.

### Referências

ARAÚJO, Dhyego Câmara. Heteronormatividade jurídica e as identidades LGBTI sob suspeita. **Direito & Práxis**. Rio de Janeiro, vol. 9, nº 08, p. 640 – 662, abr./jun., 2018.

\_\_\_\_\_. **Declaração Universal de Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declaração%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>>. Acesso em: 04 nov. 2021.

*IACHR, Report No. 157/18, Case 13.051, Merits, Vicky Hernández and Family. Honduras, 7 de dezembro, 2018.* Disponível em: <<http://www.oas.org/en/iachr/decisions/court/2019/13051FondoEn.pdf>>. Acesso em: 03 nov. 2021.

MONTEIRO, Leonardo Valente. Os neogolpes e as interrupções de mandatos presidenciais na América Latina: os casos de Honduras, Paraguai e Brasil. **Revista de Ciências Sociais**. Fortaleza, v.49, nº 1, p. 55-97, mar./jun., 2018.

PIOVESAN, Flávia; SILVA, Sandro Gorski. Diversidade sexual e o contexto global: desafios à plena implementação dos direitos humanos LGBTI. **Quaestio Iuris**. Rio de Janeiro, vol. 08, nº 04, Número Especial, p. 2613 – 2650, set./dez., 2015

SANTOS, Cecília Macdowell. **Ativismo jurídico transnacional e o Estado:** reflexões sobre os casos apresentados contra o Brasil na comissão interamericana de direitos humanos. *Revista Internacional de Direitos Humanos*. N. 7, Ano 4, 2007. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/sur/v4n7/a03v4n7.pdf>>. Acesso em 03 nov. 2021.

